



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1227 DE 01 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Embaúba e dá outras providências".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Embaúba/SP, tendo por objetivo assegurar a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das autarquias, empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba, nos termos do inciso, I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, e do disposto na Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba terá como estrutura mínima de funcionamento uma sala física localizada no paço municipal, um endereço de e-mail oficial e um ramal telefônico, e será composta por, no mínimo, dois servidores públicos municipais de carreira que receberão atribuições específicas para o desempenho de suas funções, sendo um deles o ouvidor geral responsável pelas decisões pertinentes à área e o outro o secretário, que será responsável pela tramitação administrativa dos documentos e pleitos pertinentes.

§ 1º. O ouvidor geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores municipais de carreira que possuírem nível superior de instrução, em qualquer área, e fará jus à percepção de gratificação de função de 15% (quinze por cento) de seus respectivo salário base, que não se incorporará de forma definitiva a seus vencimentos.

§ 2º. O secretário da ouvidoria geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores municipais de carreira que possuírem, no mínimo, o ensino médio de instrução e fará jus à percepção de gratificação de função de 10% (dez por cento) de seus respectivo salário base, que não se incorporará de forma definitiva a seus vencimentos.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1227 de 01 de julho de 2021.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II** - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III** - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV** - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V** - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI** - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII** - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII** - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 5º. Compete à Ouvidoria Geral do Município de Embaúba/SP:

- I** - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Lei;
- II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos anteriores;
- IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V** - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação da Lei nº 1227 de 01 de julho de 2021.

§ 1º. A Ouvidoria Geral manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria Geral terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para registrar e autuar as denúncias, sugestões, ou reclamações recebidas e comunicar ao cidadão autor do pleito sua decisão, seja ela pelo arquivamento ou pela tramitação da ocorrência.

§ 3º. Caso a Ouvidoria Geral opte pelo arquivamento da solicitação ou sugestão do cidadão, este poderá requerer reconsideração da decisão em requerimento fundamentado endereçado ao Ouvidor Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação de arquivamento, que por sua vez, ao manter a decisão de arquivamento deverá remeter a decisão em 3 (três) dias úteis ao Poder Legislativo Municipal para que tome as providências que entender cabíveis.

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município de Embaúba poderá ser acessada pelo usuário, garantido o sigilo da fonte de informação, das seguintes formas:

I - pessoalmente, em sala específica localizada no paço municipal, aberta no horário de expediente normal;

II - por telefone, pelo número oficial do Município com ramal específico;

III - através da rede mundial de computadores pelo e-mail www.ouvidoriageral@embauba.sp.gov.br.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 01 de Julho de 2021.


Nerdlito Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 01 de julho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário